



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2025

Ementa: Dispõe sobre a proibição do consumo e comércio de drogas ilícitas em áreas públicas do Município de Barra Mansa e estabelece penalidades administrativas, com fundamento na Lei Federal nº 11.343/2006, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido, em toda a extensão do Município de Barra Mansa, o consumo, o porte para consumo imediato e a prática de venda ou distribuição de drogas ilícitas em áreas públicas, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se áreas públicas:

- I** – praças, parques e áreas de lazer;
- II** – vias públicas, calçadas e logradouros;
- III** – prédios públicos, inclusive suas proximidades externas;
- IV** – pontos de ônibus e terminais;
- V** – qualquer outro espaço de uso comum do povo.

Art. 3º - O indivíduo flagrado por agentes de segurança pública consumindo ou portando para consumo imediato em áreas públicas será autuado administrativamente e receberá multa:

- I** – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na primeira ocorrência;
- II** – R\$ 3.000,00 (três mil reais) na hipótese de reincidência.

Art. 4º - O auto de infração será lavrado no ato da abordagem, mediante identificação do autuado e apresentação em sede policial (policial judiciária).

§1º - A multa não poderá ser substituída por serviços comunitários ou qualquer outra medida alternativa.

§2º - A aplicação da multa não substitui as medidas previstas na Lei Federal nº 11.343/2006, especialmente nos seus arts. 28, 33 e correlatos, permanecendo válidas as sanções penais cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 5º - Nos casos em que o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, será aberto procedimento administrativo e a multa poderá ser aplicada e cobrada aos pais ou responsáveis legais, sem prejuízo das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo definir procedimentos operacionais de fiscalização e cobrança.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A presente proposição visa reforçar o ordenamento urbano, a segurança pública e o bem-estar social do Município de Barra Mansa, mediante a criação de penalidades administrativas para o consumo e comércio de drogas ilícitas em áreas públicas.

A Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), em seus arts. 28 e 33, já trata das condutas relacionadas ao consumo e ao tráfico de entorpecentes, definindo responsabilidades e procedimentos criminais. No entanto, a legislação federal não impede que o Município institua medidas administrativas complementares, com vistas à proteção da coletividade e da convivência social.

A atuação administrativa municipal não interfere na esfera penal, mas complementa a política de prevenção e controle, oferecendo instrumentos imediatos de ordem pública que auxiliam na redução do uso de drogas em locais frequentados por famílias, estudantes e trabalhadores.

A criação da multa administrativa no ato da abordagem proporciona:

- Desestímulo direto à prática;
- Rapidez na resposta estatal, sem prejuízo das medidas criminais previstas em Lei Federal;
- Maior segurança nos espaços públicos, hoje afetados pelo uso indiscriminado de entorpecentes;
- Proteção a crianças e adolescentes, especialmente nas áreas de lazer e circulação escolar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

A previsão de penalidades para reincidência e a responsabilização de pais ou responsáveis, no caso de menores, refletem a necessidade de fortalecer a corresponsabilidade familiar e social.

Diante do crescente uso de drogas em vias e áreas públicas do município, esta Lei se apresenta como medida urgente e necessária, atendendo à demanda da população por segurança e ordem.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

BARRA MANSA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Junior Bragança
Data 17/11/2025 15:04
#7de5494fc3df11f0800e42010a2b601f

JUNIOR BRAGANÇA

VEREADOR

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Paulo Sandro
Data 17/11/2025 15:15
#653f788ec3e01f0800e42010a2b601f

PAULO SANDRO SOARES

VEREADOR

